

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS DEFENSORIA ESPECIALIZADA DE SEGUNDA INSTÂNCIA E TRIBUNAIS SUPERIORES - CÍVEL – DIREITO PRIVADO

Portaria Desits - Cível – Direito Privado - nº 002/2021

Dispõe sobre a nova metodologia e funcionamento da Defensoria Especializada de Segunda Instância e Tribunais Superiores - Cível - Direito Privado, sob a ótica da Deliberação nº 190/2021 do CSDPMG.

O COORDENADOR DA DEFENSORIA ESPECIALIZADA DE SEGUNDA INSTÂNCIA E TRIBUNAIS SUPERIORES - CÍVEL - DIREITO PRIVADO, nos termos da Resolução n. 044/2017 e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VIII, do artigo 42, da Lei Complementar nº 65, de 2003; e fundamento no art. 1º, da Deliberação nº 011/2009 e 190/2021 do CSDPMG, considerando a necessidade de dar segurança jurídica e publicidade à organização e à distribuição equitativa dos serviços, baixa a seguinte

PORTARIA:

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DEFENSORES PÚBLICOS

Art. 1º - Os Defensores Públicos titulares da Defensoria Especializada de Segunda Instância e Tribunais Superiores – Cível (Direito Privado) atuarão nos processos físicos, eletrônicos, ciências de pauta e em todo o trabalho afeto ao órgão de atuação, bem como no atendimento aos assistidos referentes às DESITS vinculadas às Câmaras do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, conforme anexo I.

§ 1º - Os processos físicos, eletrônicos e atendimentos aos assistidos referentes aos Cartórios de Recursos para outros Tribunais (CAROT) e dos Cartórios de Feitos Especiais (CAFES) serão distribuídos para os Defensores Públicos das respectivas DESITS, nos termos do anexo I, que deverão promover as medidas judiciais cabíveis.

§ 2º - Na eventualidade de conflito, o Defensor Público relacionado no anexo I tratado no *caput* patrocinará os interesses da parte sucumbente assistida pela Defensoria Pública na DESITS à qual está vinculado (Câmara do TJMG correspondente conforme anexo I), e o Defensor Público da Câmara subsequente patrocinará os interesses do outro assistido da Defensoria Pública.

I - Nas hipóteses do recurso de Agravo de Instrumento, quando já instaurado o conflito na origem e for necessária a apresentação de contraminuta, o Defensor Público relacionado no *caput* patrocinará os interesses do recorrido assistido pela Defensoria Pública na DESITS à qual está vinculado (Câmara do TJMG correspondente conforme anexo I), promovendo a contraminuta e o Defensor

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS DEFENSORIA ESPECIALIZADA DE SEGUNDA INSTÂNCIA E TRIBUNAIS SUPERIORES - CÍVEL – DIREITO PRIVADO

Público da Câmara subsequente patrocinará os interesses do outro assistido da Defensoria Pública.

II – No caso de o conflito envolver DESITS desprovida de órgão de atuação, seja por qualquer motivo, a distribuição obedecerá a escala formada a partir da maior antiguidade na carreira, na forma dos artigos 61 e 62, ambos da Lei Complementar nº 65/2003, iniciando-se pelo primeiro da lista.

§ 3º - Ao constatar a existência de conflito, o Defensor Público oficiante deverá comunicar tal ocorrência ao Cartório da Especializada, na semana da respectiva distribuição, via correio eletrônico institucional (desits.ci.privado@defensoria.mg.def.br), para que os autos possam ser encaminhados para o Defensor Público do conflito, sem prejuízo do prazo legal comum.

§ 4º - Na hipótese de intimação de ato processual, em processo físico ou eletrônico, de atribuição exclusiva do Defensor Público-Geral, em qualquer uma das DESITS (Câmaras do TJMG correspondentes conforme anexo I) ou Cartórios do TJMG, de atuação da DESITS CÍVEL – DIREITO PRIVADO, o Defensor Público oficiante deverá informar, de modo imediato, por correio eletrônico institucional (desits.ci.privado@defensoria.mg.def.br), o número do feito para a Coordenação com a finalidade de encaminhá-lo para a Assessoria Jurídica do Defensor Público-Geral.

§ 5º - Os casos de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), Ação de Reclamação e Incidente de Assunção de Competência (IAC), exclusivamente relativos ao Direito Privado, que tramitam na Seção Cível do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, é de atribuição dos Defensores Públicos desta Especializada, titular ou cooperador, cuja distribuição será feita nos moldes do art. 42 da LCE 65/03 (distribuição equitativa), que obedecerá escala formada a partir da maior antiguidade na carreira, na forma dos artigos 61 e 62, ambos da Lei Complementar nº 65/2003, iniciando-se pelo primeiro da lista.

Art. 2º - Enquanto durar a cooperação na 9ª DESITS, cargo vago, desprovido de Defensor Público titular, não haverá a distribuição de processos de forma equitativa prevista no art. 42 da LCE 65/03.

§ 1º - A cooperação na 9ª DESITS em nenhuma hipótese gera prevenção, observando-se apenas os conflitos de atribuição.

Art. 3º - Recomenda-se ao Defensor Público atuante nesta Especializada, interessado no edital para cooperar na Desits-Cível/Direito Privado, no ato na inscrição junto ao Gabinete da Defensoria Pública-Geral por correio eletrônico institucional, enviar com cópia para a Coordenação.

DOS AFASTAMENTOS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS DEFENSORIA ESPECIALIZADA DE SEGUNDA INSTÂNCIA E TRIBUNAIS SUPERIORES - CÍVEL – DIREITO PRIVADO

Art. 4º - Nas hipóteses de fruição de créditos, férias, licenças e qualquer outro afastamento dos órgãos de execução das atividades mencionadas no artigo 1º, os processos físicos, eletrônicos e atendimento ao assistido serão distribuídos, preferencialmente, para o Defensor Público Cooperador indicado pela escala de substituição automática ou decorrente de apuração em edital, nas hipóteses de afastamentos superiores a 15 (quinze) dias, assegurando-se, sempre, parâmetros, equitativos em relação ao montante final da distribuição de cada Defensor Público, em cada carga semanal de processos, com o fim de evitar a concentração de feitos em qualquer órgão de atuação da Especializada.

§ 1º - O Defensor Público Cooperador deverá promover o atendimento ao assistido e todas as medidas judiciais cabíveis que lhe forem indicadas, seja via intimação pelo sistema processual eletrônico ou atribuídas por correio eletrônico institucional da Coordenação da Desits Cível – Direito Privado.

I - Ao final do período de cooperação deverá apresentar declaração de inexistência de pendências, bem como, ainda, ficará responsável pelos serviços atribuídos durante o período da cooperação.

Art. 5º - Conforme dispõe a Deliberação nº 047/2013 do Conselho Superior da Defensoria Pública de Minas Gerais, a concessão de férias será deferida em um mesmo período de fruição a, no máximo, 1/3 (um terço) do quantitativo de Defensores Públicos em exercício na Especializada, mantendo-se, em qualquer hipótese, a continuidade dos serviços.

§ 1º - No período compreendido entre os dias 7 e 20 de janeiro de cada ano, poderá ser ampliado o gozo de férias a até 2/3 (dois terços) do quantitativo de Defensores Públicos em exercício na Especializada, observada a necessidade e garantida a continuidade do serviço.

Art. 6º - As férias regulamentares e prêmio, bem como a fruição de créditos deverão ser marcados, preferencialmente, com termo inicial às segundas-feiras, tendo em vista que a remessa dos processos pelo setor competente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais acontece sempre às sextas-feiras, facilitando, assim, a distribuição dos mesmos pela Coordenação da Especializada.

§ 1º - Não se computam no gozo das férias e na fruição dos créditos, os dias úteis declarados pela Defensoria Pública-Geral como de ponto facultativo ou em que não haja expediente, como no caso do recesso de final de ano (de 20 de dezembro a 06 de janeiro), conforme interpretação extensiva da previsão contida no artigo 1º, § 3º, da Deliberação nº 047/2013 do CSDPMG.

§ 2º - O Defensor Cooperador ou Substituto, este último nos casos de cooperação automática prevista na Portaria nº 001/2021 desta Especializada, obedecerá estritamente as datas de início e término que estão consignadas nas Resoluções da Defensoria Pública-Geral, bem como nos requerimentos de férias regulamentares, férias-prêmio e fruição de créditos dos Defensores Públicos substituídos.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS DEFENSORIA ESPECIALIZADA DE SEGUNDA INSTÂNCIA E TRIBUNAIS SUPERIORES - CÍVEL – DIREITO PRIVADO

Art. 7º - Terão prioridade para o deferimento das férias e fruição de créditos nos meses de dezembro, janeiro, fevereiro e julho os Defensores Públicos que comprovadamente tenham filhos menores frequentando escola, nos termos da citada Deliberação nº 047/2013 do CSDPMG.

§ 1º - Os Defensores Públicos que tiverem usufruído suas férias e créditos nos meses de dezembro, janeiro, fevereiro e julho, não poderão gozá-las no ano seguinte nos mesmos meses, se os demais Defensores Públicos da Especializada também o requererem, respeitado o disposto no parágrafo anterior.

§ 2º - Sem prejuízo do disposto no *caput* e parágrafo 1º, a preferência para escolha das férias obedecerá ao critério de antiguidade na carreira, na forma dos artigos 61 e 62, ambos da Lei Complementar nº 65/2003, iniciando-se pelo primeiro da lista.

Art. 8º - Nos casos de substituição automática prevista na Portaria nº 001/2021 desta Especializada, o Defensor Público substituto será informado, por meio de correio eletrônico institucional, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis ou prazo inferior, ressalvados os afastamentos excepcionais, sobre a aquiescência ou não da substituição, a qual deverá ser manifestada à Coordenação, também por correio eletrônico institucional (desits.ci.privado@defensoria.mg.def.br), no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º - Caso não haja manifestação do Defensor Público substituto no prazo assinalado no *caput*, a Coordenação promoverá a respectiva substituição, visando a continuidade do serviço público, nos moldes da citada Portaria nº 001/2021, de modo a atender as exigências da Deliberação nº 190/2021 do CSDPMG, com o devido encaminhamento ao Gabinete da Defensoria Pública-Geral.

DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA / CARTÓRIO DA ESPECIALIZADA

Art. 9º - Os atendimentos realizados pelo Serviço de Atendimento ao Público da Especializada serão encaminhados segundo os seguintes critérios:

- a) prevenção do atendimento em relação à atuação na DESITS (Anexo I);
- b) na hipótese de o atendimento referir-se à DESITS desprovida de órgão de atuação, seja por qualquer motivo, a distribuição obedecerá a escala formada a partir da maior antiguidade na carreira, na forma dos artigos 61 e 62, ambos da Lei Complementar nº 65/2003, iniciando-se pelo primeiro da lista. O Defensor Público que realizar o atendimento deverá promover a medida judicial cabível.

DA CIÊNCIA DE PAUTA DE SESSÃO JULGAMENTO / CONCILIAÇÃO NO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA - CEJUSC

Art. 10 - As atividades de intimação de pauta de sessão de julgamento serão realizadas, preferencialmente, na Sala da Defensoria Pública na Sede do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, nas datas fixadas pela Coordenação e segundo escala

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS DEFENSORIA ESPECIALIZADA DE SEGUNDA INSTÂNCIA E TRIBUNAIS SUPERIORES - CÍVEL – DIREITO PRIVADO

organizada a partir da maior antiguidade na carreira, na forma dos artigos 61 e 62, ambos da Lei Complementar nº 65/2003, iniciando-se pelo primeiro da lista, enquanto persistirem os processos físicos, excluindo-se da referida escala o Coordenador da Especializada.

Art. 11 - O Defensor Público em cooperação ou substituição que declarar ciência da intimação da sessão de conciliação no CEJUSC de processo vinculado à DESITS com Defensor Público em exercício, deverá informar, imediatamente, ao titular da respectiva DESITS, bem como à Coordenação da Especializada, por e-mail, o número do processo, data, horário, bem como as partes.

Art. 12 - Nos termos da independência funcional de cada Cooperador, em relação aos processos cuja matéria seja de relevância institucional e paradigmática, como também naqueles em que o titular da DESITS a peticionou informando acerca do interesse na realização de sustentação oral, e de igual modo nas situações de oposição de audiência virtual, informará ao titular da respectiva DESITS, bem como à Coordenação da Especializada por e-mail, o número do processo, data, horário e partes, para as providências cabíveis.

Art. 13 - Em relação à DESITS desprovida de Defensor Público titular ou Cooperador, seja por qualquer motivo, na data da realização da sessão de conciliação ou julgamento, o Defensor Público que promover a ciência da intimação da sessão ficará responsável pela sua realização, nos termos da independência funcional.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - As comunicações com os serviços auxiliares (Cartório, Secretaria e atendimento ao público e ao Defensor Público) deverão ser promovidas via canais institucionais (e-mail, celular ou WhatsApp).

Art. 15 - Considerando a existência de um cargo desprovido na Especializada - 9ª DESITS -, caberá ao Coordenador envidar todos os esforços, de forma fundamentada, junto à Defensoria Pública-Geral, para a abertura de edital para cooperação na referida DESITS.

Art. 16 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo imprescindível o apoio dos serviços auxiliares referentes aos atendimentos ora estabelecidos, para dar efeito ao cumprimento dessa portaria.

Belo Horizonte, 09 de novembro de 2021.

Dr. Eduardo Vieira Carneiro
Defensor Público Estadual – MADEP 0069
Coordenador da Desits - Cível – Direito Privado

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DEFENSORIA ESPECIALIZADA DE SEGUNDA INSTÂNCIA E TRIBUNAIS
SUPERIORES - CÍVEL – DIREITO PRIVADO**

ANEXO I

ÓRGÃO	DEFENSOR PÚBLICO ATUANTE	MADEP	RESOLUÇÃO / DELIBERAÇÃO	CÂMARA
1ª DESITS	BELMAR AZZE RAMOS	0070	Del. 011/2009	10ª Câmara Cível do TJMG
2ª DESITS	EVELYN MARIA PEREIRA SANTA BÁRBARA	0131	Del. 011/2009	14ª Câmara Cível do TJMG
3ª DESITS	EDUARDO CYRINO GENEROSO	0172	Res. 038/2010	9ª Câmara Cível do TJMG
4ª DESITS	FLÁVIO NELSON DABÉS LEÃO	0074	Res. 038/2010	17ª Câmara Cível do TJMG
5ª DESITS	FELIPE AUGUSTO CARDOSO SOLEDADE	0167	Res. 273/2010	15ª Câmara Cível do TJMG
6ª DESITS	RICARDO SALES CORDEIRO	0196	Res. 150/2011	11ª Câmara Cível do TJMG
7ª DESITS	EDUARDO VIEIRA CARNEIRO	0069	Res. 120/2015	18ª Câmara Cível do TJMG
8ª DESITS	WILIAM RICCALDONE ABREU	0096	Res. 120/2015	16ª Câmara Cível do TJMG
9ª DESITS	CARGO DESPROVIDO			12ª Câmara Cível do TJMG 13ª Câmara Cível do TJMG 20ª Câmara Cível do TJMG

ANEXO II (Lista de Antiquidade de MADEP)

DEFENSOR PÚBLICO ATUANTE	MADEP
EDUARDO VIEIRA CARNEIRO	0069
BELMAR AZZE RAMOS	0070
FLÁVIO NELSON DABÉS LEÃO	0074
WILIAM RICCALDONE ABREU	0096
EVELYN MARIA PEREIRA SANTA BÁRBARA	0131
FELIPE AUGUSTO CARDOSO SOLEDADE	0167
EDUARDO CYRINO GENEROSO	0172
RICARDO SALES CORDEIRO	0196